



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.247, de 25 de março de 2015.

“Altera o número de vagas do cargo comissionado de CHEFE DE EQUIPE I e II, constantes do Anexo Único – Parte I – Dos Órgãos Auxiliares, da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 60 (sessenta) para 72 (setenta e dois), o número de vagas do cargo comissionado de **Chefe de Equipe de Trabalho – nível I**; e de 80 (oitenta) para 123 (cento e vinte e três) do **Chefe de Equipe de Trabalho – nível II**, permanecendo inalterada a jornada de trabalho, direitos e deveres inerentes ao cargo, definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Anexo Único – Parte I –
IV - Dos Órgãos Auxiliares
Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008.

DOS CARGOS COMMISSIONADOS DE CHEFIA,
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
- DE LIVRE LOTAÇÃO EM QUALQUER SECRETARIA DO
MUNICÍPIO –

Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMMISSIONADOS DE CHEFIA,	VENCIMENTO MENSAL R\$
---------------------	---	----------------------------------

	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL.	
72	Chefe de Equipe de Trabalho – nível I (p/ chefia de equipes de trabalho com mais de 04 (quatro) servidores comandados)	868,67
123	Chefe de Equipe de Trabalho – nível II (p/ chefia de equipes de trabalho com até 04 (quatro) servidores comandados)	788,00

- (Onde houver necessidade administrativa) -

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE EQUIPE DE TRABALHO I e II

ANEXO I	
DEMONSTRATIVO DO CARGO E FUNÇÃO	
CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO
CHEFE DE EQUIPE DE TRABALHO I e II	DEPARTAMENTOS/DIVISÕES
ATRIBUIÇÕES:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CHEFIAR AS DIVERSAS EQUIPES DE TRABALHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUER SEJA NA ZONA URBANA, NOS DISTRITOS, POVOADOS E ZONA RURAL; ▪ PROPICIAR AOS SUBORDINADOS A FORMAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE NOÇÕES, ATITUDES E CONHECIMENTOS A RESPEITO DOS OBJETIVOS DO ÓRGÃO A QUE PERTENCEM; ▪ PROMOVER O TREINAMENTO DOS SUBORDINADOS, ORIENTANDO-OS NA EXECUÇÃO DE SUAS TAREFAS; ▪ CONHECER OS CUSTOS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES SOB SUA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, COMBATER O DESPERDÍCIO EM TODAS AS SUAS FORMAS E EVITAR DUPLICIDADE E SUPERPOSIÇÃO DE INICIATIVAS; ▪ INCENTIVAR NOS SUBORDINADOS O DEVER DE BEM SERVIR AO PÚBLICO; 	
ÁREA DE ATIVIDADE: SECRETARIAS MUNICIPAIS.	
CAPACIDADE REQUERIDA: CURSO TÉCNICO; OU EXPERIÊNCIA	
SUBORDINAÇÃO: SECRETÁRIOS/DIRETORES/CHEFES DE	

Art.2º - Permanecem inalterados todos os direitos e obrigações, carga horária, remuneração e forma de provimento e reajustes dos cargos referenciados.

Art.3º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#).

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 4º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal